

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0327/87 – Ap. Proc. SE nº 1449/87

Reautuado em 21/08/87

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E COMUNIDADE INAMAR-EDUCAÇÃO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIADEMA

ASSUNTO: Convênio objetivando a implantação e desenvolvimento
do Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC
– Termo de Aditamento e Ratificação

RELATORA: Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1385/87 CONSELHO PLENO Aprovado em 23/09/87.

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, através de despacho contido nos autos, encaminha à apreciação deste Colegiado termo de aditamento e ratificação ao Convênio celebrado, em 16/03/87, entre a Secretaria da Educação e a Comunidade Inamar-Educação e Assistência Social, de Diadema, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança – PROFIC.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de termo de aditamento e ratificação a Convênio aprovado por este Conselho, através do Parecer CEE nº 456/87.

A presente proposta objetiva alterar a Cláusula Segunda, que trata das obrigações dos partícipes, e ratificar as demais Cláusulas e condições do Convênio inicial.

Portanto, o número de crianças a serem atendidas permanece o mesmo (800 crianças) e o total dos recursos previstos no Convênio inicial não será alterado. Haverá apenas transferência de pagamento de professores para pagamento de monitores, ou seja:

– material de consumo

(alimentação e didático)..... Cz\$ 588.000,00

– pagamento de serviços de terceiros

(monitores)..... Cz\$ 734.052,00

Total..... Cz\$ 1.322.052,00

A Instituição, ao solicitar a alteração do Convênio, assim se pronuncia:

"A Comunidade "Inamar" - Educação e Assistência Social, conveniada com essa Secretaria-Programa de Formação Integral da Criança-PROFIC nº P.3538/86 - SE, atende a menores economicamente carentes desde 1971, dando-lhes alimentação, assistência médica e odontológica, e uma programação especialmente preparada para propiciar-lhes um completo desenvolvimento.

O trabalho é desenvolvido por técnicos que elaboram e supervisionam a execução desse programa e por uma equipe de alunos de magistério que, após um treinamento dado na própria entidade, estão aptos para desenvolver o trabalho junto aos menores.

Devido às dificuldades em encontrar professores formados nessa altura do ano, e, considerando que dos 32 professores solicitados vieram 18, solicitamos que a verba para pagamento de salários de professores seja transformada em pagamento para monitores, seguindo orientação dessa Secretaria quanto a qualificação e aos níveis salariais, e que, a sobra possa ser usada para equiparar o salário de mais vinte e quatro monitores".

A Resolução SE nº 216, de 26/08/87, que dispõe sobre o PROFIC, em seu artigo 9º, diz:

"Artigo 9º - Os recursos humanos que atuarão na execução dos projetos serão recrutados na seguinte conformidade:

I -...

II - nas Prefeituras Municipais e entidades assistenciais, contratação de pessoal pela instituição conveniada, através de repasse de recurso financeiro.

Parágrafo único - Na inexistência de docentes devidamente habilitados, poderão ser admitidos ou contratados com autorização em caráter excepcional:

1. alunos do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério e de curso superior que guarde estreita relação com as atividades propostas".

Anteriormente, a Res. 254, de 07/10/86, já previa, em seu artigo 9º, esta mesma possibilidade, com respeito aos Planos de Trabalho do PROFIC em desenvolvimento em unidades escolares estaduais:

"Artigo 9º - Poderão colaborar na execução dos Planos de Trabalho das unidades escolares alunos da Habilitação Específica para o Magistério e do Curso Superior, que guardem estreita relação com as atividades propostas".

Por outro lado, é do conhecimento deste Conselho a dificuldade que têm encontrado tanto as Prefeituras Municipais como as entidades assistenciais, em recrutar recursos humanos devidamente habilitados (professor) para atuarem no PROFIC.

Isto posto, julgamos que a solicitação deva ser atendida através de termo de aditamento e ratificação contendo as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO ADITAMENTO

O item d, da alínea 2, da Cláusula Segunda do Convênio citado na Ementa do presente Termo de Aditamento e Ratificação passa a ter a seguinte redação:

"d) garantir recursos para contratação de 12 (doze) monitores, sendo 06 (seis) em Jornada Integral e 06 (seis) em Jornada Parcial, complementação salarial de 24 (vinte e quatro) monitores e, no exercício de 1987, ainda, reforço salarial para outros monitores que atuam no Programa".

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio celebrado em 16 de março de 1987.

Assim, entendemos, devem ser as Cláusulas do Termo de Aditamento e Ratificação a ser firmado pelas partes, e não como constam da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado, em 16/03/87, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Comunidade "Inamar"- Educação e Assistência Social, de Diadema, para implantação e desenvolvimento do PROFIC.

São Paulo, 1º de setembro de 1987

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel foi voto vencido nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Cons^º JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

As propostas de atendimento à criança, mediante o financiamento a entidades privadas, representam uma radical inversão na política social dos poderes públicos na área da educação. No Estado de São Paulo, os serviços educacionais no ensino básico vieram sendo progressivamente estendidos a setores mais amplos e desfavorecidos da coletividade, sobretudo pela atuação do poder público, mediante a expansão de sua própria rede de escolas estaduais e municipais. Por isso mesmo, entendo que os recursos públicos devem continuar sendo investidos nessas escolas públicas estaduais e municipais. Os investimentos nas entidades privadas, leigas ou confessionais, para produzirem conseqüências significativas, deverão ser maciços e persistentes no tempo. Isto é, não teria sentido um grande esforço de investimento durante um ou dois ou mesmo três anos consecutivos. Ora, um investimento de grandes proporções, durante um longo período, em entidades privadas, para a realização das atribuições sócio-educacionais dos poderes públicos, realmente significaria uma radical redefinição da política pública no campo do ensino. Minha posição contrária às propostas de convênio com entidades privadas decorre, assim, da convicção de que o melhor caminho para o atendimento das necessidades educacionais da população ainda está em investimentos na ampliação e na melhoria da rede pública de educação básica.

Em 4 de fevereiro de 1987.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel